DECISÃO DA COMISSÃO

de 26 de Junho de 2002

que exclui do financiamento comunitário de determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia

[notificada com o número C(2002) 2281]

(Apenas fazem fé os textos em línguas francesa, grega, inglesa, italiana, portuguesa, neerlandesa e sueca)

(2002/524/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 [2], e, nomeadamente, o n.º 2, alínea c), do seu artigo 5.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum [3], e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 7.º,

Após consulta do Comité do Fundo,

Considerando o seguinte:

(1) O n.º 2, alínea c), do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 729/70 e o n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 determinam que a Comissão decidirá das despesas a excluir do financiamento comunitário quando concluir que as mesmas não foram efectuadas nos termos das regras comunitárias.

(2) Os referidos artigos dos regulamentos (CEE) n.º 729/70 e (CE) n.º 1258/2001, bem como os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1663/95 da Comissão, de 7 de Julho de 1995, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 729/70 no que respeita ao processo de apuramento das contas do FEOGA, secção Garantia [4], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2025/2001 [5], dispõem que a Comissão procederá às verificações necessárias, comunicará aos Estados-Membros os resultados das mesmas, tomará conhecimento das observações por eles emitidas, convocará debates bilaterais para chegar a um acordo com os Estados-Membros em causa e comunicará formalmente as suas conclusões a esses Estados-Membros, fazendo referência à Decisão 94/442/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1994, relativa à criação de um processo de conciliação no quadro do apuramento das contas do FEOGA, secção Garantia [6], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão (CE) 2001/649/CE [7].

(3) Os Estados-Membros tiveram a possibilidade de pedir a abertura de um processo de conciliação. Em certos casos essa possibilidade foi utilizada e o relatório emitido foi examinado pela Comissão.

(4) Os artigos 2.º e 3.º do Regulamento (CEE) n.º 729/70 e o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 dispõem que apenas podem ser financiadas as restituições à exportação para países terceiros e as intervenções destinadas à regularização dos mercados agrícolas, respectivamente concedidas ou empreendidas segundo as regras comunitárias no âmbito da organização comum dos mercados agrícolas.

(5) As verificações efectuadas, os resultados das discussões bilaterais e os processos de conciliação revelaram que uma parte das despesas declaradas pelos Estados-Membros não satisfaz essas condições, pelo que não pode ser financiada pelo FEOGA, secção Garantia.

(6) Do anexo da presente decisão constam os montantes não reconhecidos a cargo do FEOGA, secção Garantia, que não dizem respeito às despesas efectuadas antes dos vinte e quatro meses que precederam a comunicação escrita dos resultados das verificações aos Estados-Membros, pela Comissão.

(7) Para os casos abrangidos pela presente decisão, o cálculo dos montantes a excluir por não conformidade com as regras comunitárias foi comunicado pela Comissão aos Estados-Membros no âmbito de um relatório de síntese nessa matéria.

(8) A presente decisão não prejudica as consequências financeiras que a Comissão possa tirar de acórdãos do Tribunal de Justiça relativos aos processos pendentes em 31 de Outubro de 2001 e respeitantes a matérias por esta abrangidas,

[1] JO L 94 de 28.4.1970, p. 13.
[2] JO L 125 de 8.6.1995, p. 1.
[3] JO L 160 de 26.6.1999, p. 103.
[4] JO L 158 de 8.7.1995, p. 6.
[5] JO L 274 de 17.10.2001, p. 3.
[6] JO L 182 de 16.7.1994, p. 45.
[7] JO L 193 de 17.7.2001, p. 25.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As despesas dos organismos pagadores aprovados dos Estados-Membros, indicadas no anexo, declaradas a título do FEOGA, secção Garantia, são excluídas do financiamento comunitário pela presente decisão por não estarem em conformidade com as regras comunitárias.

Artigo 2.º

O Reino da Bélgica, a República Helénica, a República Francesa, a República Italiana, o Reino dos Países Baixos, a República Portuguesa, o Reino da Suécia, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 26 de Junho de 2002.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO

Correcções totais

Sector	Estado-Membro	Número orçamental	Motivo	Moeda nacional	Despesas a excluír do financiamento	Deduções já efectuadas	Consequências financeiras desta decisão	Exercício financeiro
Auditoria financeira	BE	B1-4	Erros administrativos	EUR	– 21 194,89	– 21 194,89	0,00	2000
			Total BE		**– 21 194,89**	**– 21 194,89**	**0,00**	
Leite e produtos lácteos	FR	2071	Anulação da Decisão 98/358/CE pelo Tribunal de Justiça	EUR	17 438 194,58	0,00	17 438 194,58	1994
Armazenagem pública	FR	3201	Correcção forfetária 5 % Martinica, Guadalupe — Controlos insuficientes	EUR	– 336 700,63	0,00	– 336 700,63	1999-2000
Armazenagem pública	FR	3201	Correcção forfetária 5 % Martinica, Guadalupe — Controlos insuficientes	EUR	– 403 069,49	0,00	– 403 069,49	1999-2000
Armazenagem pública	FR	3200	Não respeito do procedimento contraditório para as amostras	EUR	– 89 487,57	0,00	– 89 487,57	1998
Auditoria financeira	FR	B1-4	«Sobredeclaração» das despesas relativas ao desenvolvimento rural	EUR	– 316 674,26	0,00	– 316 674,26	2000
			Total FR	EUR	**16 292 262,63**	**0,00**	**16 292 262,63**	
Culturas arvenses	GR	vários	Correcções forfetárias por insuficiências dos controlos-essenciais	EUR	– 103 513 610,00	– 30 217 589,00	– 73 296 021,00	1996-1999
			Total GR	EUR	**– 103 513 610,00**	**– 30 217 589,00**	**– 73 296 021,00**	
Fruta e produtos hortícolas	IT	1512	Produtos não elegíveis — não respeito dos Regulamentos (CE) n.º 1558/91 e CE) n.º 504/97	EUR	– 10 448 798,00	0,00	– 10 448 798,00	1997-1998
Fruta e produtos hortícolas	IT	1512	Correcção forfetária devido a controlos insuficientes das existências-Emilia-Romagna	EUR	– 1 805 018,00	0,00	– 1 805 018,00	1997-1998
Fruta e produtos hortícolas	IT	1511	Não respeito do Regulamento (CE) n.º 504/97, artigo 1.º n.º 4	EUR	– 1 145 024,02	0,00	– 1 145 024,02	1998
			Total IT	EUR	**– 13 398 840,02**	**0,00**	**– 13 398 840,02**	
Prémios «animal»	NL	2320	Correcções forfetárias e calculadas	EUR	– 20 291 540,00	0,00	– 20 291 540,00	1997-1998
			Total NL	EUR	**– 20 291 540,00**	**0,00**	**– 20 291 540,00**	
Prémios «animal»	PT	2220	Correcção forfetária 2 % para 1996-1998	EUR	– 741 444,18	0,00	– 741 444,18	1998
Prémios «animal»	PT	2221	Correcção forfetária 2 % para 1996/1998	EUR	– 60 808,04	0,00	– 60 808,04	1998
Auditoria financeira	PT	4000-4999	Erros administrativos	EUR	– 249 967,00	0,00	– 249 967,00	2000
			Total PT	EUR	**– 1 052 219,22**	**0,00**	**– 1 052 219,22**	

Sector	Estado--Membro	Número orçamental	Motivo	Moeda nacional	Despesas a excluír do financiamento	Deduções já efectuadas	Consequências financeiras desta decisão	Exercício financeiro
Culturas arvenses	SE	1041-1062	Não respeito dos Regulamentos (CE) n.º 1765/92, art. 15.º e (CE) n.º 805/68 artigo 30.º — imposições legais	SEK	**– 18 555 850,00**	**0,00**	**– 18 555 850,00**	2000
			Total SE	**SEK**	**– 18 555 850,00**	**0,00**	**– 18 555 850,00**	
Prémios «animal»	UK	2126	Correcção forfetária	GBP	– 4 827 612,00	0,00	– 4 827 612,00	1998
Auditoria financeira	UK	vários	Insuficiências nos tratamentos dos processos — IBEA, NAWAD	GBP	– 174 862,22	0,00	– 174 862,22	2000
Auditoria financeira	UK	B1-4	«Sobredeclaração» das despesas relativas ao desenvolvimento rural	GBP	– 6 466 505,00	0,00	– 6 466 505,00	2000
			Total UK	**GBP**	**– 11 468 979,22**	**0,00**	**– 11 468 979,22**	